

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2016.**  
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**SÚMULA:** “Acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 164 (...)

(...)

**§ 3.º** A contagem do prazo a que se refere o *caput* iniciará a partir da data da citação válida do servidor indiciado, quando previamente houver Comissão Disciplinar Permanente instituída.

(...)”.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE - PR

18 NOV. 2016

Protocolo

11h 32  
953

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

28 / 11 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

01 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

01 / 12 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1013

Data: de 05 a 11

De Dezembro de 2016

Lei nº: Comp. 136

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2016**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2016, de 18 de novembro de 2016, o qual acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o prazo legal de conclusão do processo administrativo disciplinar seja mais eficiente, quando já houver instituída Comissão Disciplinar Permanente na Administração Pública Municipal.

Além disso, confere-se uma maior segurança jurídica ao servidor que responde a procedimento disciplinar já que a contagem do prazo inicia-se com a sua efetiva citação.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

